



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE de MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 61/2012

Acrescenta dispositivo à Resolução  
27/2009.

O Conselho da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais – CEDCA/MG, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 88, inciso II da Lei Federal 8069/90 e, tendo em vista o dispositivo na Lei Estadual nº 10.501/91 e demais disposições legais, em Sessão Plenária Extraordinária Regionalizada, de 07 de dezembro de 2012, aprovou e eu, na forma regimental, assino a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 3º da Resolução 27, de 17 de dezembro de 2009, fica acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo Único – A certificação poderá ser feita por qualquer outra instituição de ensino superior integrante do grupo gestor, mediante aprovação do CEDCA/ MG.”

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Plenária Extraordinária Regionalizada de Passos, 07 de dezembro de 2012.

**Ananias Neves Ferreira**  
**Presidente**  
**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG**